



PARECER JURÍDICO Nº 82/2022

A dispensa é regulamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/21, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo no inciso II, alínea "a" do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **no caso de outros serviços e compras; (grifos nossos).**

Sendo assim, o estudo técnico, e o termo de referência apresentados, fazem jus a parecer favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 26 de Outubro de 2022.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.